



INTERNATIONAL  
INTEGRALIZE  
SCIENTIFIC

**Abril 2026**

v. 6 n. 58

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC ISSN/2675-520





INTERNATIONAL  
INTEGRALIZE  
SCIENTIFIC

**Abril 2026**

v. 6 n. 58

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC ISSN/2675-520



## APRESENTAÇÃO

A International Integralize Scientific configura-se como um periódico científico mensal dedicado à difusão rigorosa e qualificada do conhecimento acadêmico. Com publicações predominantemente em língua portuguesa e contribuições consistentes em inglês e espanhol, a revista consolida-se como um espaço editorial multicultural, orientado ao diálogo científico internacional e ao fortalecimento da produção intelectual brasileira no cenário global.

Alinhada a elevados critérios de avaliação acadêmica, a revista privilegia a publicação de artigos inéditos de discentes e docentes provenientes de distintas áreas do saber, reconhecendo a ciência como campo plural e interdisciplinar. Cada manuscrito submetido passa por criteriosa análise técnico-científica em regime de avaliação por pares, assegurando integridade metodológica, consistência teórica e relevância social dos resultados apresentados. Dessa forma, a International Integralize Scientific reafirma seu compromisso institucional com a circulação responsável do conhecimento e com o fortalecimento da cultura de pesquisa.

Sua missão institucional consiste em promover a publicação e a disseminação de pesquisas inovadoras que contribuam efetivamente para o avanço científico e tecnológico, estimulando a reflexão crítica e o desenvolvimento de novas abordagens investigativas. A revista persegue a visão de consolidar-se como referência de credibilidade e excelência acadêmica no contexto internacional, valorizando a produção científica que se ancora em evidências sólidas, metodologias reconhecidas e padrões éticos elevados.

A governança editorial do periódico opera em plataforma Open Journal Systems (OJS), garantindo transparência processual, rastreabilidade, interoperabilidade com bases internacionais e aderência às melhores práticas em editoração científica. A revista possui registro ISSN nas versões impressa e digital e atribui Digital Object Identifier (DOI) a todas as publicações, mediante associação ativa à Crossref, assegurando autenticidade, persistência e ampla citabilidade internacional. Sua atuação editorial mantém alinhamento às boas práticas recomendadas por organizações científicas de referência e aos princípios éticos, técnicos e normativos que orientam a gestão de periódicos acadêmicos qualificados, incluindo diretrizes consolidadas no âmbito da normalização internacional.



Os valores que regem sua atuação editorial fundamentam-se no rigor científico, na ética acadêmica e na promoção de um ecossistema plural de saberes. A diversidade disciplinar, a integridade intelectual, a inovação, o impacto social da ciência e a construção de redes colaborativas entre pesquisadores de diferentes nacionalidades constituem pilares estruturantes do periódico. Ao incentivar a interlocução entre centros de pesquisa, universidades e comunidades científicas, a International Integralize Scientific contribui para o desenvolvimento de uma ciência aberta ao diálogo, orientada à melhoria contínua e sensível às demandas contemporâneas.

Sua periodicidade regular, o compromisso com padrões editoriais elevados e a interlocução permanente com autores e avaliadores qualificados reforçam a credibilidade da revista como veículo legítimo de disseminação científica. Trata-se, assim, de um espaço editorial que acolhe a investigação acadêmica com seriedade, estimulando trajetórias de produção intelectual consistente, ética e socialmente relevante.

Ao posicionar-se como ponte entre diferentes culturas, idiomas e tradições científicas, a International Integralize Scientific reafirma o papel estratégico dos periódicos acadêmicos no fortalecimento da ciência global e na promoção de um conhecimento capaz de transformar realidades, ampliar horizontes e projetar pesquisadores brasileiros e internacionais em um ambiente científico de excelência.



## Expediente Editorial

A Revista International Integralize Scientific é um periódico científico mensal dedicado à promoção e disseminação de conhecimento acadêmico de alta qualidade, orientado por rigor metodológico e compromisso ético. Seu propósito central consiste em oferecer um espaço de visibilidade qualificada para pesquisas inéditas, contribuindo para o fortalecimento do debate científico e para o desenvolvimento contínuo das diversas áreas do saber. Ao assegurar processos criteriosos de avaliação e seleção editorial, o periódico reafirma sua vocação institucional de fomentar o pensamento crítico, incentivar o intercâmbio intelectual e apoiar a formação de novas gerações de pesquisadores.

### Diretor Geral

#### Dr. Luan Trindade

Responsável pela direção estratégica do periódico, conduz a governança institucional da revista, assegurando o alinhamento entre política editorial, expansão científica e fortalecimento das relações acadêmicas nacionais e internacionais.

### Diretora Administrativa

#### Profa. PhD Vanessa Sales

Docente e pesquisadora, com trajetória consolidada na área acadêmica, coordena os processos organizacionais e de gestão editorial, contribuindo diretamente para a qualidade científica, ética e institucional das publicações.

### Editor de Design Gráfico e Diagramação

#### Balbino Júnior

Profissional responsável pela curadoria visual, normatização gráfica e composição editorial, assegurando harmonia estética, legibilidade acadêmica e conformidade técnica das edições.

### Características do Periódico

#### Periodicidade:

Mensal

#### Idiomas de Publicação:

Português, Inglês e Espanhol

#### Plataforma Editorial:

Open Journal Systems (OJS)

#### Registro Internacional:

SSN 3085-654X

#### Identificação Digital:

DOI registrado e associado à Crossref

### Contato Editorial

Para esclarecimentos, submissões, parcerias institucionais ou orientações relacionadas ao processo editorial, a equipe técnica encontra-se à disposição através do e-mail:

**publicacao@iiscientific.com**

### Endereço Institucional

Florianópolis – Santa Catarina – Brasil  
Rodovia SC-401, Bairro Saco Grande  
CEP 88032-005

*A International Integralize Scientific mantém atuação editorial orientada pelas boas práticas científicas internacionais, alinhada aos princípios de integridade acadêmica, transparência editorial e responsabilidade social do conhecimento. Seu corpo diretivo e técnico atua de maneira integrada para assegurar excelência, continuidade e relevância científica em cada edição publicada.*



## Corpo Editorial e Conselho de Revisores por Pares

A revista adota um rigoroso processo de avaliação científica por pares (peer review), conduzido preferencialmente no modelo doubleblind, garantindo anonimato entre autores e revisores durante o processo avaliativo, imparcialidade na emissão dos pareceres e excelência acadêmica na seleção dos manuscritos publicados.

A divulgação institucional do corpo editorial e dos revisores por pares não estabelece qualquer vinculação entre avaliadores e artigos específicos, preservando integralmente a confidencialidade e a integridade ética do processo de revisão.

### Editora-Chefe

Profa. PhD Vanessa Sales

### Equipe Editorial

Prof. PhD Hélio Sales Rios  
Prof. Dr. Rafael Ferreira da Silva  
Prof. Dr. Francisco Rogério Gomes da Silva  
Prof. PhD Manoel Coracy Dias Saboia  
Prof. Dr. Daniel LaiberBonadiman

### Declaração de Transparência Editorial

O periódico mantém registro formal de todas as etapas do processo de avaliação científica, assegurando confidencialidade, ética, independência acadêmica e conformidade com o modelo doubleblindpeer review, no qual autores e revisores permanecem mutuamente anônimos durante o processo avaliativo.

## Conselho de Revisores por Pares (Peer Review Board)

O Conselho de Revisores por Pares é composto por pesquisadores com sólida formação acadêmica e reconhecida atuação científica. Os pareceres técnicos emitidos avaliam critérios de relevância científica, originalidade, consistência metodológica, contribuição teórica e adequação ética, fortalecendo o rigor e a credibilidade do periódico.

### Pareceristas

#### **Ciências da Educação**

Dr. Carlos Mendonça  
Dr. Marcelo Pertussatti  
Dr. Ederson Renan Pacheco de Farias

#### **Ciência da Saúde**

Dr. Daniel Laiber  
Dra. Luisa Bonadiman

#### **Ciências Jurídicas**

Dr. Avelino Thiago  
Dr. James Melo de Sousa  
Dr. Manoel Coracy

#### **Educação Inclusiva**

Dra. Fábيا Roseana Souza Oliveira da Silva  
Dra. Karla Roberta Melo de Vasconcellos

#### **Tecnologia**

Dr. Flávio Lopes  
Dr. Geraldo Lúcio

#### **Editor Gerente**

**Rayane Priscila Santos de Souza**

#### **Editores de Seção**

**Karolayne Luana de Oliveira Silva**

Eloisa Bárbara Rodrigues Lima

#### **Equipe de Produção Editorial**

**Reviane Francy Silva da Silveira**

Priscila de Fátima Lima Schio

Lucas Teotônio Vieira

#### **Editor Técnico**

**Balbino Júnior**

#### **Administrador do Sistema OJS**

**Vitor Santos**

# O IMPACTO JURÍDICO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO DO TRABALHO DO BRASIL

## THE JURIDICAL IMPACT OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE WITHIN BRAZILIAN LABOUR LAW

## EL IMPACTO JURÍDICO DE LA INTELIGENCIA ARTIFICIAL EN EL DERECHO DEL TRABAJO EN BRASIL

### RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar os impactos jurídicos que o uso da inteligência artificial e das decisões automatizadas têm apresentado no Direito do Trabalho no Brasil. A inovação e avanço da Inteligência Artificial (IA) são inegáveis e seu uso começa a se popularizar, surgem também alguns problemas, especialmente no meio social, econômico e jurídico, este último ligado ao direito laboral no país será o foco deste trabalho. Dentre as diversas questões que emergem com a adoção crescente da IA e da automação, destaca-se o impacto no mercado de trabalho, especialmente no que diz respeito ao desemprego estrutural. A substituição de funções humanas por sistemas inteligentes e máquinas autônomas têm levado à extinção de postos de trabalho em diversos setores, desde a indústria até o setor de serviços. Esse fenômeno gera desafios não apenas para os trabalhadores que perdem seus empregos, mas também para o ordenamento jurídico, que precisa adaptar-se a essa nova realidade. A necessidade de requalificação profissional, a redefinição de vínculos empregatícios e a responsabilidade das empresas na transição tecnológica são temas que demandam atenção e regulamentação. Assim, este trabalho busca abordar as implicações da IA às relações de trabalho no Brasil, como as mudanças no controle e supervisão do empregado, automatização de funções importantes, decisões automatizadas e os desafios na regulamentação dessas tecnologias, considerando o contexto jurídico brasileiro, com foco em aspectos como as normas da Justiça do Trabalho versus a realidade. Apresentar os possíveis impactos positivos ou negativos, conhecidos e esperados, e sugerir as possíveis soluções para os problemas jurídicos encontrados. A intenção não é esgotar o tema, mas buscar de forma clara e objetiva, por meio da revisão bibliográfica, discutir e refletir sobre esse importante assunto, dando um norte para a sociedade e principalmente para o meio legislativo e jurídico.

**Palavras-chave:** Automação; desemprego; inteligência artificial; direito do trabalho.

### ABSTRACT

This study aims to analyze the legal impacts that the use of artificial intelligence and automated decisions have had on Labor Law in Brazil. The innovation and advancement of Artificial Intelligence (AI) are undeniable and its use is beginning to become popular. Some problems also arise, especially in the social, economic and legal spheres, the latter being linked to labor law in the country and will be the focus of this work. Among the various issues that emerge with the increasing adoption of AI and automation, the impact on the labor market stands out, especially with regard to structural unemployment. The replacement of human functions by intelligent systems and autonomous machines has led to the elimination of jobs in various sectors, from industry to the service sector. This phenomenon creates challenges not only for workers who lose their jobs, but also for the legal system, which needs to adapt to this new reality. The need for professional retraining, the redefinition of employment relationships, and the responsibility of companies in the technological transition are topics that demand attention and regulation. Thus, this paper seeks to address the implications of AI for labor relations in Brazil, such as changes in employee control and supervision, automation of important functions, automated decisions, and the challenges in regulating these technologies, considering the Brazilian legal context, focusing on aspects such as the rules of the Labor Court versus reality. Present the possible known and expected positive or negative impacts, and present possible solutions to the legal problems encountered. The intention is not to exhaust the topic, but to seek in a clear and objective manner, through a bibliographic review, to discuss and reflect on this important subject, providing guidance for society and especially for the legislative and legal environment.

**Keywords:** Automation; unemployment; artificial intelligence; labor law.

## RESUMEN

El presente estudio tiene como objetivo analizar los impactos legales que el uso de inteligencia artificial y decisiones automatizadas han tenido en el Derecho Laboral en Brasil. La innovación y avance de la Inteligencia Artificial (IA) es innegable y su uso comienza a popularizarse, también surgen algunos problemas, sobre todo en el entorno social, económico y legal, este último vinculado al derecho laboral en el país será el foco de este trabajo. Entre los diversos problemas que surgen con la creciente adopción de la IA y la automatización, destaca el impacto en el mercado laboral, especialmente en lo que respecta al desempleo estructural. La sustitución de funciones humanas por sistemas inteligentes y máquinas autónomas ha provocado la extinción de puestos de trabajo en varios sectores, desde la industria hasta el sector de servicios. Este fenómeno crea desafíos no sólo para los trabajadores que pierden su empleo, sino también para el sistema legal, que necesita adaptarse a esta nueva realidad. La necesidad de reconversión profesional, la redefinición de las relaciones laborales y la responsabilidad de las empresas en la transición tecnológica son temas que exigen atención y regulación. Así, este trabajo busca abordar las implicaciones de la IA para las relaciones laborales en Brasil, como los cambios en el control y supervisión de los empleados, la automatización de funciones importantes, las decisiones automatizadas y los desafíos en la regulación de estas tecnologías, considerando el contexto legal brasileño, centrándose en aspectos como las normas de los Tribunales Laborales versus la realidad. Presentar los posibles impactos positivos o negativos, conocidos y esperados, y presentar posibles soluciones a los problemas legales encontrados. La intención no es agotar el tema, sino buscar de manera clara y objetiva, a través de la revisión bibliográfica, discutir y reflexionar sobre este importante tema, brindando orientación para la sociedad y en especial para el entorno legislativo y legal.

**Palabras clave:** Automatización; desempleo; inteligencia artificial; derecho laboral.

## 1 INTRODUÇÃO

A Inteligência Artificial (IA) no Direito do Trabalho no Brasil tem gerado muitos debates e apresentado vários desafios, impactando não só os empregados e empregadores, como também a sociedade e os órgãos governamentais. Um dos principais desafios se refere à adaptação das normas trabalhistas às novas tecnologias emergentes.

A IA está evoluindo rapidamente e mudando a forma de pensar e fazer muitas atividades. Especificamente na área do trabalho, conforme destaca Rayra Farias de Araújo, "a IA tem transformado as relações de trabalho de forma rápida e radical, tanto na gestão de atividades empresariais quanto no desempenho das funções pelos trabalhadores." (Araújo, 2023).

O trabalho que antes era realizado por humanos está sendo, cada vez mais, desempenhado por alguma forma de automação, inclusive o gerenciamento também passou a ser executado por IA. A substituição do trabalho humano pelas máquinas ocorre porque tanto a automação em geral quanto a IA oferecem maior eficiência e reduzem custos em longo prazo, e há uma busca pela melhoria contínua nos processos de produção.

O objetivo principal deste artigo é analisar o impacto jurídico da IA e de decisões automatizadas no Direito do Trabalho pátrio, considerando as transformações nas relações laborais e as implicações legais resultantes do avanço tecnológico. Para atingir esse objetivo, será adotada a metodologia de revisão da literatura, que permitirá examinar de forma crítica e aprofundada as principais inovações em IA aplicáveis ao ambiente de trabalho, bem como analisar e sugerir adequações da legislação trabalhista brasileira à nova realidade.

Os objetivos específicos desta pesquisa são: analisar as implicações da Inteligência Artificial e decisões automatizadas na proteção dos direitos trabalhistas; explorar os desafios éticos e jurídicos decorrentes de sua aplicação; e, por fim, identificar soluções e adequações legais necessárias para assegurar que a inovação tecnológica e seu uso não comprometam os direitos dos trabalhadores. Esses objetivos poderão ser alcançados por meio da análise de obras e artigos especializados, bem como o direito comparado.

Entre as principais preocupações apontadas nesse estudo estão o desemprego, pois com a automação das decisões há substituição de postos de trabalho pela IA; as mudanças na relação entre empregador e empregado; a alteração na jornada de trabalho e aumento no monitoramento do trabalho do empregado; a responsabilização jurídica envolvendo IA; as novas formas de trabalho; e a necessidade atual de regulamentação.

As normas sobre IA e decisões automatizadas ainda são embrionárias, entretanto com os benefícios de suas aplicações, a popularização do uso tornou-se inevitável, fazendo com que haja um crescimento extraordinário das aplicações de IA nas empresas.

Uma pesquisa realizada pela McKinsey no “The state of AI in early 2024: Gen AI adoption spikes and starts to generate value”, aponta que apenas 55% das empresas usavam algum recurso de IA em 2023; já em 2024 o percentual subiu para 72%, conforme Ramos (2024). Os entrevistados disseram que com a implantação da IA na empresa houve redução dos custos operacionais e aumento das receitas, especialmente nas áreas como publicidade, marketing e vendas. Além disso, houve redução nos gastos com recursos humanos.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 As origens do direito do trabalho e da inteligência artificial

Até o século XVIII, o trabalho era predominantemente artesanal e carecia de proteções legais. O Direito do Trabalho surgiu com a Revolução Industrial, quando a precarização nas fábricas e a exploração de mulheres e crianças tornaram-se problemas sociais graves. Essa necessidade de regulamentação acompanhou o salto de produtividade tecnológica, que evoluiu do tear a vapor até a produção em série e os modelos de gestão de Frederick Taylor e Henry Ford no século XX.

No cenário brasileiro, o Direito do Trabalho ganhou corpo no início do século XX, com marcos fundamentais como a criação da Justiça do Trabalho em 1941 e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943. A CLT foi o pilar que unificou e regulamentou os direitos nacionais, estabelecendo um sistema de proteção social que garantiu benefícios essenciais, como o salário-mínimo e o controle da jornada de trabalho.

Com o passar das décadas, o ordenamento laboral no Brasil expandiu-se ao incorporar tratados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e as diretrizes da atual Constituição Federal. A Carta Magna de 1988 dedicou um capítulo específico aos direitos fundamentais dos trabalhadores, elevando as garantias trabalhistas ao status de cláusulas pétreas e assegurando um patamar mínimo de dignidade para os obreiros.

Atualmente, as normas buscam se adaptar às rápidas transformações econômicas e sociais, enfrentando desafios contemporâneos como a informalidade, a automação e a digitalização da economia. Nesse contexto, o Direito do Trabalho segue em constante evolução, regulamentando novas profissões e buscando equilibrar a proteção jurídica do trabalhador com as dinâmicas de um mercado cada vez mais tecnológico.

Já IA, por sua vez, tem suas origens no campo da informática e da cibernética, com a proposta de criar máquinas capazes de realizar tarefas que, até então, requeriam inteligência humana. Os primeiros computadores, na década de 1940, deram origem ao conceito de processamento eletrônico de dados, ainda com recursos limitados e sem imaginar o grande potencial e importância futura de sua invenção.

O termo "Inteligência Artificial" foi criado por John McCarthy na década de 1950, e desde então, a tecnologia passou por várias fases de desenvolvimento, com avanços significativos na última década, impulsionados pelo aumento do poder computacional e da disponibilidade de grandes volumes de dados (Mccarthy *et al.*, 1955 apud IBM, 2025).

Nos anos seguintes, a invenção da internet e o avanço das telecomunicações possibilitaram a criação de redes globais, interligando pessoas e informações de forma inédita. A popularização dos computadores pessoais, seguida pela disseminação de smartphones na década de 2000, transformou radicalmente a forma como as informações são criadas, compartilhadas e consumidas.

## 2.2 Legislação sobre IA

A regulamentação da IA, no Brasil, ainda está em fase inicial, mas tem avançado em diversos países ao redor do mundo, com o objetivo de equilibrar a inovação tecnológica e a proteção dos direitos fundamentais, especialmente relacionados a não discriminação, segurança e questões éticas.

Um projeto de lei (PL) já aprovado no Senado, PL 2.338/2023, classifica o risco de uso da IA, com foco no risco excessivo e alto, além de assegurar os seguintes direitos mínimos: o direito à informação clara e prévia de que está interagindo com uma IA e não com humanos; o direito à privacidade e proteção de dados pessoais, principalmente os sensíveis; direito de não ser discriminado; o uso de linguagem simples e clara.

A União Europeia (UE) foi a primeira a ter uma legislação abrangente sobre a IA. Em março de 2024, o Parlamento aprovou a Lei de Inteligência Artificial, que estabelece diretrizes para o uso de sistemas de IA, classificando-os conforme o nível de risco e impondo restrições a práticas consideradas de alto risco ou inaceitáveis.

Israel, em 2022, divulgou um documento intitulado "Princípios de Política, Regulação e Ética em IA" para consulta pública. Posteriormente, em dezembro de 2023, em conjunto com o Ministério da Justiça, foi publicado um documento de políticas que delineia princípios éticos e recomendações para a regulação da IA.

A Itália, em 2023, aprovou uma regulamentação que estabelece três princípios para decisões terapêuticas tomadas por sistemas automatizados: transparência nos processos decisórios, supervisão humana das decisões automatizadas e não discriminação algorítmica. As diretrizes de regulamentação no

mundo parecem ter em comum: a obrigatoriedade do uso ético, a fiscalização (ou supervisão humana das decisões), a transparência e finalmente a proibição de seu uso em áreas sensíveis.

As normas internacionais podem servir de base e inspirar o legislador nacional. Atualmente, no Brasil não há um marco legal sobre IA, porém existem iniciativas em andamento que versam sobre o tema, como a EBIA (Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial) publicada pelo Decreto nº 10.332/2020 definindo diretrizes para o desenvolvimento e uso ético.

Entre as lei já em vigor se destacam a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, regula o uso de dados pessoais, que é um dos aspectos centrais usando em sistema de IA; e a Lei nº 12.965/2014 estabelece o marco civil da internet com princípios para o uso da rede mundial, com a proteção da privacidade e da neutralidade da rede, o que pode ajudar e influenciar a regulamentação da IA.

### **2.3 Implicações na proteção dos direitos dos trabalhadores**

O uso da IA em processos produtivos pode levar à substituição de trabalhadores humanos por máquinas e algoritmos, o que gera discussões sobre desemprego tecnológico, requalificação profissional e políticas públicas para mitigar os efeitos desse tipo de automação.

De acordo com a Valente (2020), "pesquisas apontam para previsões e tendências diversas, desde as que indicam riscos de substituições de muitos postos de trabalho a outras que defendem um efeito positivo com a criação de novas ocupações." Além disso, o autor destaca que "ganha força o consenso de que, para o bem ou para o mal, a IA mudará parte das profissões como as conhecemos e demandará a requalificação dos trabalhadores."

A substituição de trabalhadores humanos por máquinas já ocorre desde a revolução industrial e pode gerar uma onda de desemprego, especialmente em setores que dependem de atividades repetitivas, manuais ou de baixa qualificação, como linhas de produção, transporte e atendimento ao cliente. Os cargos de gerência e supervisão, também estão sendo substituídos pela IA.

Assim, as substituições têm como foco a maior eficiência e o melhor rendimento usando IA. Um contraponto ao desemprego seria a renda mínima a nível global, esta seria uma forma de mitigar os vários postos de trabalho fechados, a

única certeza é que a tecnologia vai continuar avançando e que novas profissões ligadas à tecnologia devem surgir.

A proposta de uma Renda Básica Universal (RBU), conforme menciona Sandbu (2017), não é nova, essa medida já foi considerada por Thomas More em 1516 e testada em países como a Finlândia, o Quênia, a Índia, os EUA (Califórnia), Canadá, Alemanha e Japão e obteve resultados variados. Agora a RBU ressurge como uma possível solução para mitigar os impactos negativos da automação e da IA, a fim de mitigar os efeitos do desemprego no nível global.

Existem fortes defensores como os economistas Thomas Piketty, Philippe Van Parijs, e os empreendedores como Elon Musk (dono da Tesla, SpaceX e rede social X), e o CEO da OpenAI (dona do chat GPT) Sam Altman, eles argumentam que RBU poderia fornecer uma rede de segurança econômica, garantindo um nível mínimo de subsistência para todos os cidadãos, independentemente de sua situação laboral.

A evolução da tecnologia implica de forma diferente para cada um dos setores e das classes sociais. Isso porque a automação afeta de forma desproporcional os trabalhadores de menor escolaridade ou que atuam em funções de baixa complexidade, eles estão sendo gradativamente substituídos e acabam ficando desempregados ou no subemprego.

A pandemia do Coronavírus, conforme menciona Maciel (2020), fez a demanda por profissionais qualificados em áreas como programação crescer e os empregos de menor qualificação tiveram enormes perdas de postos, a necessidade de desenvolvedores cresceu mais de 90% naquele período .

O impacto da tecnologia na sustentabilidade nem sempre é positivo, de acordo com Binder e Wade (2024) a poluição digital é responsável por cerca de 4% das emissões de gases do efeito estufa, o que supera a parcela da indústria da aviação. Dessa forma, pode-se falar em desenvolvimento sustentável tecnológico ou sustentabilidade digital, termos relativamente novos, que conforme Caldeira entre outros autores (2024) referem-se à integração de práticas tecnológicas com princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.

## **2.4 Novas formas de trabalho**

A IA tem sido um tema recorrente de debate, especialmente após a popularização de ferramentas como o ChatGPT e a DeepSeek. Um estudo do Fundo

Monetário Internacional (FMI) apontou que 41% dos empregos no Brasil têm alta exposição à IA, o que significa que podem tanto se beneficiar quanto ser ameaçados pela tecnologia.

Para medir o impacto da IA no mercado de trabalho, o relatório do FMI introduziu o conceito de complementaridade. Empregos de alta complementaridade, como os de administradores e advogados, tendem a ganhar produtividade sem serem substituídos, enquanto os de baixa complementaridade, como operadores de telemarketing, correm maior risco de extinção por dependerem menos do fator humano.

Entretanto, a questão de a IA ser formalmente uma "empregadora" é mais complexa, envolvendo aspectos legais, éticos e organizacionais ainda a serem explorados. Parece um filme de ficção, mas é algo cada vez mais próximo da realidade. Daí surge o questionamento: uma IA pode ser empregadora? Legalmente falando, no Brasil, atualmente uma IA não pode ser empregadora, pois não possui personalidade jurídica, que é um dos atributos para ser empregador.

Segundo os autores Antonio Aloisi e Valerio De Stefano em "Your Boss Is an Algorithm: Artificial Intelligence, Platform Work, and Labour", os algoritmos já exercem funções de supervisão típicas de empregadores. Os autores destacam que, em plataformas como Uber e Amazon Mechanical Turk, os trabalhadores seguem regras e métricas determinadas por sistemas algorítmicos.

Um empregador precisa ser uma entidade legalmente reconhecida (pessoa física ou jurídica) com capacidade para assumir obrigações trabalhistas (como contratos), o trabalho precisa ser remunerado e o empregado deve ser pessoa física. No entanto, organizações que operam com IA podem transferir parte das funções decisórias a sistemas autônomos, mantendo a empresa como responsável legal.

O conceito de "personalidade jurídica eletrônica" para IA tem sido discutido por vários autores, especialmente no campo do direito e ética digital. Ugo Pagallo (2013), um especialista em direito da tecnologia, aborda o tema em seu livro *The Laws of Robots: Crimes, Contracts, and Torts*, discutindo a possibilidade e as implicações de conceder personalidade jurídica a sistemas de IA.

Um exemplo prático dessa possível responsabilização, que poderia ser aplicada, nos casos de acidentes envolvendo carros autônomos ou sistemas de

decisão automática, nas quais as ações das máquinas podem causar danos sem intervenção humana direta.

Pagallo (2013) também ressalta os perigos de diluir responsabilidades, pois a criação de uma personalidade jurídica para IA pode ser usada para transferir culpas de forma inadequada ou para reduzir a responsabilização de pessoas ou organizações por falhas.

Entretanto, surge outra questão: como responsabilizar, na prática uma IA, quais medidas punitivas poderiam ser aplicadas? Não há resposta definitiva e completa ainda, responsabilizar a IA na prática é um desafio jurídico complexo, pois, até agora, a legislação não reconhece a IA como sujeito de direitos e responsabilidades de forma direta.

A fim de solucionar essa questão, a sugestão mais apresentada é a fiscalização (humana), com uma auditoria independente, que poderia gerar uma certificação. Em casos de danos pode-se responsabilizar o desenvolvedor ou criador; aplicar multas ao proprietário ou usuário da IA que infringir as normas; suspender seu uso; modificar o código fonte para corrigir o comportamento que causou danos e em último caso desativar a IA.

## **2.5 A supervisão do trabalho pela IA**

O monitoramento do trabalho humano pela IA é mais rigoroso e não leva em consideração as subjetividades humanas. A IA, em sua forma mais básica, opera de maneira objetiva e linear, baseada em dados e parâmetros predefinidos, usando a lógica e a matemática, que são ciências exatas.

A IA não considera a fadiga e o estresse humano, assim o monitoramento constante pode afetar a motivação, impactando a criatividade. As situações imprevistas, problemas pessoais como adoecimento, muitas vezes, não são captados por sistemas automatizados e não são levados em consideração em suas análises.

Além disso, surgem debates sobre o controle remoto do trabalho e o conceito de "tempo à disposição" na era digital, o que pode violar direitos de privacidade e descanso. Pode-se mudar o padrão remuneratório de pagamento mensal para salário por produção, no qual o pagamento vai corresponder ao que foi efetivamente produzido.

O trabalho em geral tem uma função social, mas em casos de supervisão constante pode levar à desmotivação e até mesmo à depressão, conforme estudos sobre gestão e psicologia organizacional indicam que a microgestão excessiva e a falta de autonomia no ambiente profissional podem afetar negativamente a saúde mental dos trabalhadores (Chiavenato, 2014).

Uma das formas de mitigar esses efeitos é utilizar a IA para fazer um monitoramento focado no apoio, identificando trabalhadores sobrecarregados, sugerindo pausas ou ajustes no trabalho. Outra proposta interessante é incluir a subjetividade nas métricas, com a finalidade de tornar o monitoramento mais justo, não usando apenas dados objetivos, e por fim, incluir uma gestão transparente e colaborativa, com empregados podendo influenciar e contribuir para decisões da IA.

Outra proposta é a redução da jornada de trabalho. Atividades que antes demandavam 8 horas diárias, durante 5 ou 6 dias por semana, agora podem ser realizadas em 4 ou 5 dias, com jornadas reduzidas para 6 horas ou menos, por exemplo. Isso é viabilizado pelo uso da inteligência artificial, que aumenta a eficiência sem comprometer a produtividade. Dessa forma, é possível evitar o desemprego, manter os salários e preservar a função social do trabalho.

## **2.6 Necessidade de regulamentação**

Pereira (2022), em seu estudo "O impacto da inteligência artificial na área da saúde", destaca que questões éticas e legais relacionadas à privacidade dos pacientes e à responsabilidade em casos de erro são preocupações relevantes, em outras palavras é preciso regulamentar a IA. Já Moreira (2024) em seu artigo "A educação e o uso da inteligência artificial" faz uma conclusão importante: "É preciso ter em mente que a IA deve complementar, e não substituir, o papel do professor na educação."

As ferramentas de IA são amplamente utilizadas para recrutamento, seleção, avaliação de desempenho e gestão de equipes na administração de recursos humanos ou gestão de pessoas. Isso levanta questões sobre privacidade, transparência e discriminação nos critérios adotados pelos algoritmos, mais uma vez, exigindo regulamentações claras.

Em casos de acidentes envolvendo IA no ambiente de trabalho, há dúvidas sobre a responsabilidade jurídica, especialmente se o dano for causado por decisões autônomas de sistemas inteligentes. Isso demanda novos critérios de

responsabilidade civil e trabalhista, pois o Código Civil e a legislação trabalhista, atualmente vigentes, não são suficientes para responder essas questões.

O uso de plataformas digitais baseadas em IA tem fomentado o crescimento do trabalho por aplicativos (Motoristas de aplicativos e entregadores) gerando desafios quanto à caracterização do vínculo empregatício, proteção social e direitos trabalhistas mínimos.

Os autores Gustavo Tepedino e Rodrigo da Guia (2019) entendem que não é preciso criar um ramo do direito, como o Direito da Robótica, para eles a criação desse novo ramo do direito é um risco para a unidade do ordenamento jurídico, entendendo que não há lacunas normativas.

A regulamentação da IA é fundamental para garantir que essa tecnologia seja usada de forma ética, justa e segura, mas não tem a intenção de limitar seu uso. As regras precisam ser cuidadosamente desenhadas para equilibrar o potencial inovador da IA com a proteção dos direitos fundamentais das pessoas. O objetivo é criar um ambiente onde a IA possa beneficiar a sociedade como um todo, minimizando os riscos e maximizando as oportunidades, sem comprometer a dignidade humana, a justiça social ou a sustentabilidade econômica.

### 3 METODOLOGIA

A pesquisa utiliza o método de revisão bibliográfica sistemática e a análise de direito comparado, examinando doutrinas, artigos especializados e legislações internacionais. Esta abordagem permite uma investigação crítica das inovações tecnológicas no ambiente laboral, fundamentando a proposição de adequações normativas necessárias para conciliar o avanço da IA com a proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores no ordenamento jurídico brasileiro.

O impacto da IA e das decisões automatizadas por ela no Direito do Trabalho no Brasil exige uma abordagem multidisciplinar que considere aspectos éticos, jurídicos, sociais e econômicos. É fundamental atualizar a legislação para lidar com os desafios impostos pela tecnologia, promovendo a segurança jurídica e garantindo que a transformação digital ocorra de forma justa e equilibrada.

### 4 APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

A presente pesquisa utiliza o método de abordagem comparativo, analisando de forma analítica as divergências e convergências entre as jurisdições internacionais e a brasileira no que tange ao impacto do IA no direito laboral brasileiro. O estudo investigou, na literatura, quais as propostas de regulamentação e controle, buscando também identificar as tendências de proteção social.

As pesquisas do IBGE indicam que a IA já alcança 72% das empresas no Brasil e, conforme pesquisa da ONU ela impacta 41% dos empregos no mundo, oscilando entre o aumento da produtividade e o risco de desemprego estrutural. Evidenciou-se a emergência da subordinação algorítmica e a insuficiência da CLT atual para regular decisões automatizadas. Conclui-se que a supervisão humana obrigatória, a requalificação profissional e a responsabilidade civil das empresas são os pilares essenciais para mitigar impactos sociais negativos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo analisou como as inovações tecnológicas estão remodelando o cenário laboral brasileiro, destacando tanto os benefícios quanto os desafios impostos por elas. A automação de tarefas repetitivas permite que trabalhadores se concentrem em atividades mais criativas e estratégicas, enquanto a automação de algumas decisões pode aprimorar a gestão dos negócios.

Entretanto, a adoção da IA também levanta preocupações relevantes. O desemprego tecnológico, por exemplo, pode ser mitigado por meio da qualificação profissional e da RBU.

Além disso, o risco de desemprego estrutural é uma realidade concreta, especialmente para trabalhadores menos qualificados, devido à substituição de funções humanas por máquinas e softwares. A automação de decisões pode reduzir postos de trabalho, mas esse impacto pode ser minimizado com medidas como requalificação profissional, redução da jornada de trabalho e supervisão humana obrigatória nas decisões da IA.

Embora seja impossível eliminar completamente os impactos negativos da IA, até porque alguns ainda são desconhecidos, é essencial adotar medidas regulatórias que acompanhem os avanços tecnológicos. As políticas públicas devem priorizar planejamento, educação e investimentos voltados para as novas demandas

do mercado. A regulamentação da subordinação algorítmica deve garantir que não haja discriminação e que os trabalhadores sejam incluídos nos processos decisórios.

Além disso, é fundamental incentivar inovações em IA de forma sustentável, considerando não apenas os aspectos econômicos, mas também os impactos sociais. Não há uma solução única e universal para mitigar os desafios da IA no Direito do Trabalho; por isso, as propostas devem ser multidisciplinares.

Entre as principais medidas propostas, destacam-se a regulamentação, a implementação da RBU em nível nacional; e incentivos múltiplos para requalificação profissional, com foco especial em tecnologia, por meio de políticas públicas de longo prazo e recolocação profissional.

Por fim, os impactos da IA no Direito do Trabalho no Brasil são inevitáveis e exigem uma abordagem equilibrada, que concilie os interesses de trabalhadores e empregadores. Para construir um futuro em que a tecnologia fortaleça as relações laborais e promova um mercado de trabalho mais inclusivo e justo, é essencial que legislação, tribunais, organizações e sociedade atuem em conjunto, assim como a tecnologia avança serão necessários novos estudos sobre o tema.

## 6 REFERÊNCIAS

ALOISI, Antonio; DE STEFANO, Valerio. *Your Boss Is an Algorithm: Artificial Intelligence, Platform Work, and Labour*. Oxford: Hart Publishing, 2022. Disponível em:

<https://www.perlego.com/es/book/3557417/your-boss-is-an-algorithm-artificial-intelligence-platform-work-and-labour-pdf>. Acesso em: 03 jan. 2025.

ALT, Ryan. Will AI replace human jobs and make universal basic income necessary? Here's what AI leaders have said about UBI. *Business Insider*, 15 dez. 2024. Disponível em: <https://www.businessinsider.com/universal-basic-income-ai>. Acesso em: 02 fev. 2025.

ARAÚJO, Rayra Farias de. Inteligência artificial: as implicações jurídicas da inteligência artificial nas relações de emprego. *Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social*, [S. l.], v. 10, n. 2, 2023. Disponível em: <https://revista.laborjuris.com.br/laborjuris/article/view/173>. Acesso em: 28 out. 2024.

BINDER, Julia; WADE, Michael. *Digital Sustainability for a Better Future*. *Stanford Social Innovation Review*, 2022. Disponível em:

[https://ssir.org/articles/entry/digital\\_sustainability\\_for\\_a\\_better\\_future](https://ssir.org/articles/entry/digital_sustainability_for_a_better_future). Acesso em 26 mar. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 29 jan. 2025.

CALDEIRA, Vanessa Morgado Madeira *et al.* Sustentabilidade Digital: Como a Tecnologia Pode Impulsionar Práticas Sustentáveis. Revista PPC – Políticas Públicas e Cidades, v. 13, n. 1, p. 01-21, jan./jun. 2024. Disponível em: <https://journalppc.com/RPPC/article/view/720>.

CHIAVENATO, Idalberto. Administração: teoria, processo e prática. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

CONGRESSO NACIONAL. PROJETO DE LEI Nº 2.338, de 2023. Dispõe sobre a regulamentação da inteligência artificial e dá outras providências. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>. Acesso em: 20 mar. 2025.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO Nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. [S. I.], 1 maio 1943. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 27 nov. 2024.

DELGADO, Maurício Godinho. Direitos Fundamentais na relação de trabalho. Revista LTr, São Paulo, LTr, ano 70, n. 6, jun. 2006.

Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020. Dispõe sobre a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 abr. 2020.

FOLHA DE SÃO PAULO. Por um esforço global na regulação de inteligência artificial. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2023/12/por-um-esforco-global-na-regulacao-d-e-inteligencia-artificial.shtml>. Acesso em: 28 mar. 2025.

FORBES BRASIL. Inteligência artificial vai afetar 40% dos empregos em todo o mundo, diz FMI. Forbes Brasil, 15 jan. 2024. Disponível em: <https://forbes.com.br/carreira/2024/01/inteligencia-artificial-vai-afetar-40-dos-empregos-em-todo-o-mundo-diz-fmi/>. Acesso em: 15 jan. 2025.

LEI N.º 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 03 out. 2024.

IBM. História da Inteligência Artificial. Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/think/topics/history-of-artificial-intelligence>. Acesso em: 28 mar. 2025.

MACIEL, Rui. COVID-19 faz demanda por desenvolvedores crescer mais de 90%, diz pesquisa. Canaltech, 15 maio 2020. Disponível em: <https://canaltech.com.br/carreira/covid-19-faz-demanda-por-desenvolvedores-crescer-mais-de-90-diz-pesquisa-164920/>. Acesso em: 28 mar. 2025.

MOREIRA, Avelino Thiago Dos Santos. A Educação e o uso da inteligência artificial. *International Integralize Scientific*, v. 41, p. 78–88, nov. 2024. Disponível em: <https://editoraintegralize.com/wp-content/uploads/2024/12/ed-nov-2024-tecnologia.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2025.

MUSK, Elon. Elon Musk: Free cash handouts 'will be necessary' if robots take humans' jobs. CNBC, 18 jun. 2018. Disponível em: <https://www.cnbc.com/2018/06/15/elon-musk-universal-basic-income-will-be-necessary-in-the-future.html>. Acesso em: 29 jan. 2025.

PROJETO DE LEI Nº 21, de 2020. Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2236340>. Acesso em: 29 dez. 2024.

PACHECO, Denis. Algoritmos podem levar a aumento da exclusão na sociedade. *Jornal da USP*, [S. l.], 26 abr. 2022. Disponível em: <https://jornal.usp.br/cultura/algoritmos-podem-levar-a-aumento-da-exclusao-na-sociedade/>. Acesso em: 17 dez. 2024.

2025.

PAGALLO, Ugo. *The Laws of Robots: Crimes, Contracts, and Torts*. Dordrecht: Springer, 2013.

PALMEIRA FERRAZ, Thomas *et al.* Inteligência Artificial explicável para atenuar a falta de transparência e a legitimidade na moderação da Internet. *SciELO Brasil*, São Paulo, 22 jan. 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/KPMcWYkkqHy5ZK3zTFcBpFj>. Acesso em: 2 dez.

PARLAMENTO EUROPEU. O que é a inteligência artificial e como funciona?. 2020. Disponível em:

<https://www.europarl.europa.eu/topics/pt/article/20200827STO85804/o-que-e-a-inteligencia-artificial-e-como-funciona>. Acesso em: 03 out. 2025.

PEREIRA, Mário Jorge Estêvão. O impacto da inteligência artificial na área da saúde. 2022. Dissertação (Mestrado em Gestão) – ISCTE-IUL, Lisboa, 2022.

RAMOS, M. Uso de Inteligência Artificial aumenta e alcança 72% das empresas, diz pesquisa. CNN Brasil, 8 jun. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/negocios/uso-de-inteligencia-artificial-aumenta-e-alcanca-72-das-empresas-diz-pesquisa/>. Acesso em: 1 abr. 2025.

TEPEDINO, Gustavo; GUIA SILVA, Rodrigo da. Desafios da Inteligência Artificial em Matéria de Responsabilidade Civil. Revista Brasileira de Direito Civil, set. 2019. DOI: 10.33242/rbdc.2019.03.004.

VAN PARIJS, Philippe. Real Freedom for All: What (if anything) can justify capitalism? Oxford: Clarendon Press, 1995.

VALENTE, Jonas. Inteligência artificial, direitos humanos e regulação. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

